

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - **A Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES** - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando o desenvolvimento e à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul , Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema e Urubici , e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região de abrangência da AMURES.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, centro.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A AMURES não remunerará os membros da Diretoria e não distribuirá lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos seus associados.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica:

a) nas atividades meios de suas Prefeituras:

1 – auxiliar a administração dos municípios associados, a promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais;

2 – promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 – assessorar na articulação com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados visando a adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 – mobilizar os municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade;

5 – assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e administrativas;

6 – estimular e incentivar a elaboração de planos governamentais visando orientar a elaboração de projetos-de-lei orçamentários – PPA, LDO e LOA;

7 – coordenar ações para a elaboração e implementação de planos local e regional integrado na Micro-Região;

8 – participar de convênios e contratos para financiar a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados.

b) nas atividades fins de suas Prefeituras:

1 – estimular a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 – auxiliar e estimular a discussão, e a implementação junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento local e regional;

3 – assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) educação, saúde pública, assistência social, habitação, cultura, esporte, turismo, agropecuária, meio ambiente, finanças e tributação;

b) serviços urbanos, obras públicas e outros;

c) transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

4 – incentivar e auxiliar a implantação de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região;

5 – promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da Micro-Região;

6 - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisa agropecuária e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural a produtores rurais nos municípios associados;

7 – desenvolver e executar projetos no setor cultural, estimulando ou executando a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais através de CDs, DVDs, espetáculos musicais, teatrais, de dança, filmes e outras produções na área Audiovisual, exposições, livros nas áreas de Ciências Humanas, Artes, jornais, revistas, cursos e oficinas na área cultural e afins; ainda ações que visem proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico; estimular a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional e étnico-cultural, entre outras;

- 8 –insentivar, organizar, apoiar, patrocinar e promover projetos desportivos e paradesportivo nos municípios filiados, como jogos, campeonatos, copas, dias atléticos, formação de seleções e outras competições visando o incentivo das atividades esportivas.
- 9 – promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de articulação dos seus municípios ou diretamente realizando atividades de pesquisa, capacitação, projetos de licenciamento de atividades ou recuperação de áreas degradadas;
- 10 – realizar atividades em promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional;
- 11 - promover ações e projetos que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 12 – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- 13 – apoiar os processos de modernização tributária municipal, praticar consultoria e apoio à fiscalização e atividades de melhoria tributária aos municípios filiados;

II – promover, incentivar, viabilizar a cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1. divulgar na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
2. conjugar ,estimular, coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
3. estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
4. reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
5. estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
6. elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assembléia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal
4. Secretaria Executiva
5. Unidade de Apoio Administrativo e Técnico
6. Consórcios

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMURES – Associação dos Municípios dos municípios da Região Serrana é constituída pelos Prefeitos ou seu substituto legal.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 – As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo único – As reuniões realizadas fora da sede serão presididas pelo Prefeito do Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

Art. 11 – O “quorum” exigido para realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou quem os tiver substituindo no exercício do mandato.

Art. 13 – É vedada a representação extra municipal.

Art. 14 – As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos no artigo 59, deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente serão destituídos mediante o voto favorável de dois terços dos municípios associados em assembléia especialmente convocada para essa finalidade em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – As decisões normativas da Assembléia Geral tomarão a forma de “resoluções”, numeradas anual e seqüencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Art. 16 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão em número de 9 (nove), durante cada exercício, realizadas, entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 – Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 21 – É de competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- c) eleger, por votação secreta ou aclamação no caso de chapa única os membros da Diretoria: Presidente, os Vice-Presidentes da Associação, e Presidentes dos Consórcios, pelo período de 1 (um) ano;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- e) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;
- f) homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria,;
- g) fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;
- h) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

- i) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
- j) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 59;
- k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Micro-Região;
- l) deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;
- m) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes;
- n) contratar e exonerar o Secretário Executivo.

§ 1º - A reeleição dos membros da Diretoria somente será permitida em períodos distintos de mandato frente ao executivo municipal.

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de janeiro do próximo ano, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 3º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira semana de fevereiro, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º - A Presidência da Associação, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

Art. 22 – No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 23 – As deliberações da Assembléia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

Art. 24 – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias objeto de sua constituição.

Art. 25 – Compete à Comissão constituída pela Assembléia Geral

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 26 – A Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria Executiva.

Art. 27 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Presidente de Consórcios.

§ 1º - O Presidente da Associação, será sucedido em caso de vacância, e substituído nas suas faltas, licença ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

Art. 28 – A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

Art. 29 – São atribuições do Presidente da Associação:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- e) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- f) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoios Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
- g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
- h) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;

- i) contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembléia.
- j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, sem ônus para a Associação; com o objetivo de prestar serviços exclusivamente para a associação, após aprovação pela assembléia, para os municípios.
- k) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
- l) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Secretário Executivo;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- n) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.
- o) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- p) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- q) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- r) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia e determinar a divulgação das mesmas;
- s) submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;
- t) prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.
- u) contratar e demitir o Secretário Executivo com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;

- c) representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- d) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
- f) movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;
- g) dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- i) acompanhar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, determinando à Secretaria Geral, a lavratura das respectivas atas;
- j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;
- l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva observado o disposto no Art. 21 alínea n, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de relevante função é privativa de curso superior nas áreas de afinidade da administração pública, encontrando-se entre eles os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 31 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

Art. 32– A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores:

Apoio Administrativo interno:

1. Secretaria Geral
- 1.1 – Secretaria Executiva
- 1.2 - Contabilidade
- 1.3 - Secretaria e recepção
- 1.4 - Auxiliar de Serviços Gerais
- 1.5 - Motorista

Apoio Técnico:

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Planejamento Urbano , Arquitetura e Engenharia
3. Assessoria de Imprensa
4. Assessoria Nutricional da Merenda Escolar
5. Assessoria do Movimento Econômico
6. Assessoria Contábil, Orçamentária e Controle Interno
7. Assessoria Tributária

Parágrafo único: Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33 – A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 34 – Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º - A Unidade de Apoio Administrativo será dirigida pela Secretaria Executiva

CAPÍTULO VII DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 35 – A Unidade de Apoio Técnico, é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meio e fim de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 – Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 37 – Compete à Unidade de Apoio Técnico:

- a) desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento em níveis micro-regionais e municipal;
- b) coordenar, em nível técnico, os interesses micro-regionais, junto aos órgãos locais e entidades públicas, autarquias, fundações, etc.;
- c) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 32 ;
- d) organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
- e) organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- f) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- g) emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- h) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre os membros;
- b) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO VIX DOS CONSÓRCIOS

Art.41 – Os municípios associados poderão constituir consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e a prestação de serviços de interesse comum.

Art. 42 - A constituição de consórcio ou entidade intermunicipal será decidida pela voto favorável da maioria absoluta dos municípios integrantes da associação.

Art. 43 – Somente poderão participar dos consórcios ou entidades intermunicipais criadas pela Associação os municípios que dela participem.

Art. 44 – Serão excluídos dos Consórcios os municípios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas nos respectivos atos de constituição.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Fontes de Recursos:

- a) contribuição dos Municípios, a título de subvenção no mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) e máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sendo afixado por decisão de maioria simples em Assembléia Geral Ordinária.
- b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
- c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- d) produto de operações de crédito;
- e) recursos provenientes de sua receita industrial;
- f) recursos provenientes de receita de serviços
- g) recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- h) outros.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 46 – Além dos municípios mencionados pelo art. 2.º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – Estejam localizados na micro-região de abrangência da AMURES no Estado de Santa Catarina.

II – Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados.

Art. 47 - Será excluído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do Município da Associação implica no cancelamento automático de sua participação nos Consórcios por ela patrocinados.

Parágrafo Segundo - Será suspensa a prestação de serviços dos Consórcios ao município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 48 - Constituem direitos sociais:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

Art. 49 – Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;

V – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;

VI - pagar em dia, a contribuição estatutária.

Art. 50 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 15 dias não terão direito a serviços da Associação.

Art. 51 - Os municípios com mais de 3 (três) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser desligados da Associação.

**TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 – Constituem patrimônio da Associação

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 53 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

Art. 54 - É vedado a AMURES envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55 – Os equipamentos da AMURES só podem ser utilizados para os serviços da entidade, ficando vedada a cessão, empréstimo ou qualquer forma de utilização.

Art. 56 - Fica vedado a utilização da Associação para a contratação de serviços de terceiros alheios as finalidades e objetivos da instituição.

**TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 – A dissolução da Associação da Região Serrana - AMURES somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 58 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 59 – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único – O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMURES.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembléia Geral.

Art. 61 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 62 - Anualmente deverão ser divulgados:

- I - relatório das Atividades da Associação;
- II - relatório demonstrando a sua situação econômico-financeira.

Art. 63 - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 64 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

Art. 65 – A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 66 – A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

Art. 67 – Fica o mandato da atual Diretoria prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2.006, sendo que o eleito em dezembro de 2005, terá o mandato de fevereiro a dezembro de 2006.

Art. 68 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogado o Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, e com as alterações posteriores especialmente as efetuadas pela Assembléia Geral de alteração realizada aos 29 dias do mês de julho e 1977 na cidade de Alfredo Wagner com o seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Lages, 13 de agosto de 2010

Janerson José Delfes Furtado
Presidente
Prefeito Municipal de Cerro Negro

CONSELHO EXECUTIVO AMURES

Presidente:

Janerson José Delfes Furtado

Prefeito de Cerro Negro

Brasileiro, casado, end.: Av. Orides Delfes Furtado, 150 –
cep:88.585.000 – Cerro Negro-SC.

RG 2.475.804 - CPF 737.764.329-34

1º Vice-Presidente:

Vânio Forster

Prefeito de Correia Pinto, Brasileiro, casado, Técnico Agrícola,
End.: Presidente Kennedy, 229 – centro – cep.: 88.535.000 –
Correia Pinto – SC.

RG 1.824.028 - CPF: 664.496.859-72

2º Vice-Presidente:

Marta Regina Góss

Prefeita de Bocaina do Sul

Brasileira, casada, funcionária pública. End: Fazenda dos Assink –
Cep: 88.538.000 – Bocaina do Sul – SC.

RG 2.825.785-5 - CPF: 776.650.829-04

CONSELHO FISCAL

Titulares

Everaldo José Ranson

Prefeito de São José do Cerrito

Brasileiro, casado, madeireiro, residente na localidade de Toca da Onça, Cep.: 88570.000
São José do Cerrito – SC.

RG 379.272-2 - CPF: 195.118.689-34

José Belizário Borges Andrade

Prefeito de Painel

Brasileiro, casado, pecuarista, End. Rua: Caetano Vieira da Costa, s/n – Cep.; 88.543.000 –
Painel – SC.

RG 471.270.-6 - CPF: 386.581.279-15

Osni Francisco de Souza

Prefeito de Palmeira

Brasileiro, casado, Empresário, Av. Roberto Henckmaier, 11 – centro Cep.: 88.545.000 –
Palmeira – SC.

RG 594.937.-8 - CPF: 020.869.999-68
